

Doc. 4º XCV
Aprovado 15
Voto, 28. 03. 03

DA SUB COMISSÃO DE CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS I.

Quanto ao documento 097 – “Consulta do Sinodo Norte Paulistano encaminhando modelo de carteira para Presbítero”.

A CE/SC -2003 resolve:

- 1º - Informar que já se encontram à disposição, na CEP, as cédulas de identificação de oficiais (Presbíteros e Diáconos) da IPB;
- 2º - ~~Não~~ aprovar a adoção de carteira de Presbítero, ^{e Diácono} conforme proposta, ^{estando os} ~~em~~ ^{termos} do Doc CC XL - SC-94 - 532
- 3º Encaminhar à CE CEP para as providências cabíveis.

Sala das sessões, 25/03/03



SC-94-137 - Doc. CCXXXIII - Quanto ao **Doc. nº 62** - Do Presbitério Norte do Espírito Santo, solicitando pronunciamento teológico da IPB sobre divergências litúrgicas, doutrinárias, que tem levado a IPB a um clima de divisão e esfacelamento. o SC/IPB resolve: 1) Determinar que a Mesa do Supremo Concílio/IPB promova encontro na jurisdição do Sínodo Minas - Espírito Santo, com a presença de um ou mais membros da Comissão Permanente de Doutrina, extensivo a todos os interessados da área e circunvizinhanças, tomando como base o documento já elaborado sobre o assunto. 2 - Esclarecer aos demais Sínodos e Presbitérios que também desejarem a realização de eventos similares, que os solicitem à Mesa da CE-SC/IPB".

SC-94-138 - Doc. CCXXI - Quanto aos **Doc. nº 107 e Doc. nº 4** - Carteira de Oficiais Presbíteros e Diáconos. O Supremo Concílio resolve: 1) Tomar conhecimento. 2 - Considerando: a. Que o artigo 25 da CI/IPB classifica os oficiais da Igreja em Ministros do Evangelho, Presbíteros regentes e Diáconos; b. Que o § 1º do mesmo artigo declara serem seus ofícios perpétuos; c. Que o Ministro do Evangelho se apresenta perante as Igrejas e os Concílios com a Carteira de Ministro; d. Considerando que tal documento facilitará a identificação dos oficiais em trânsito pela IPB - Igreja Presbiteriana do Brasil; 3 - Criar a Carteira do Oficial da Igreja para Presbíteros e Diáconos onde serão inseridos os dados necessários para a identificação dos oficiais e atualização anual pelos Conselhos onde os oficiais estiverem jurisdicionados; 4 - Determinar à CE-SC/IPB a providência da padronização da Carteira.

SC-94-139 - Doc. CCXXXIX - Quanto ao **Doc. nº 07** - Do Presbitério de Juiz de Fora - Emenda da Constituição da Igreja. 1. Tomar conhecimento; 2) Encaminhar esta proposta de emenda à Constituição da Igreja, que altera o Artigo 88 letra "j", à Comissão de Reforma da CI, com vistas a uma futura Assembléia Constituinte da Igreja Presbiteriana do Brasil".

SC-94-140 - Doc. CXCIII - Quanto aos **Doc. nº 001** - Pbt. Rio de Janeiro, **Doc. nº 112** - Pbt. Unido, **Doc. nº 35** - Pbt. Guanabara, **Doc. nº 47** - Pbt. Metropolitano de Belo Horizonte, **Doc. nº 36** - Pbt. Vila Velha, **Doc. nº 53** - Pbt. Centro América, **Doc. nº 87, Doc. nº 88 e Doc. nº 90** - Pbt. Casa Verde, **Doc. nº 31, Doc. nº 76 e Doc. nº 78** - Pbt. Noroeste de Minas, **Doc. nº 58** - Sínodo Noroeste do Brasil - Propostas de emendas ao texto constitucional vigente. **Doc. nº 65** - Pbt. Madureira, **Doc. nº 44 e Doc. nº 86** - Pbt. Ceres, **Doc. nº 003** - Sínodo Rio de Janeiro - Proposta de reforma à atual Constituição, Código de Disciplina, Princípios de Liturgia, Regimentos Internos e Estatutos. CONSIDERANDO: a - A existência em todos os quadrantes da IPB de um desejo de emendar amplamente e mesmo reformar o atual texto constitucional; b - Que o número de propostas referentes à emendas à Constituição chega a 40 artigos, aos Regimentos Internos - 6 artigos, aos Estatutos da IPB - 2 artigos, ao Código de Disciplina - 2 artigos e aos Princípios de Liturgia - 5 artigos, totalizando 55 artigos, não sendo levados em contas parágrafos e alíneas; c - Que tais propostas constituem, conforme artigo 141 alínea "a", o primeiro item constitucional requerido para estabelecimento de reforma constitucional. O Supremo Concílio RESOLVE: a) Dar início ao processo de reforma do atual texto constitucional, incluindo Código de Disciplina, Princípios de Liturgia, Regimentos Internos e Estatutos; b) Nomear, em cumprimento ao Art.141 alíneas "a" e "b" da CI/IPB, comissão especial para elaboração de anteprojeto de reforma constitucional; c) Encaminhar os documentos acima referidos à comissão especial para estudo e aproveitamento das propostas feitas, no que convier à comissão; d) Recomendar que esta comissão, entre outras preocupações, leve em conta a fundamentação bíblico-teológica da Igreja Reformada, o sistema presbiteriano histórico, a eclesiologia bíblica e a missão histórica da IPB na sua trajetória mais que centenária no Brasil; e) Determinar que esta comissão encaminhe o referido anteprojeto à CE-SC/IPB em sua próxima reunião ordinária, a fim de serem cumpridas os demais expedientes previstos no artigo 141 alíneas "b", "c" e "d".

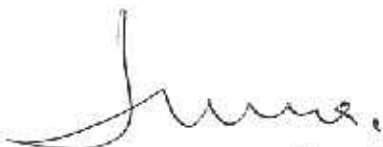
SC-94-141 - Doc. CXIV - Quanto ao **Doc. nº 152** - O Supremo Concílio da IPB reunido em sua XXXIII Reunião Ordinária resolve: 1) Tomar conhecimento; 2) Apreciar o excelente trabalho realizado pelo Tesoureiro, no exercício da última legislatura 1990 - 1994, destacando: a - A modernização da escritura e controle da tesouraria da IPB e dos órgãos vinculados a ela, utilizando-se dos métodos mais modernos da informática; b - Instalação da Tesouraria em dependências próprias com o equipamento necessário; c - Apresentação gráfica das contribuições, facilitando a rápida compreensão dos dados numéricos; d - Registrar que a tesouraria da IPB se viu na contingência de despeser US\$ 415.000, para socorrer a CEP; 3) Constatar que, apesar de reiteradas decisões do SC/IPB sobre ramessas de dízimos à tesouraria da IPB, algumas Igrejas continuam inadimplentes; 4) Determinar aos Presbitérios que cumpram o disposto no Art.88, alínea "j" da CI/IPB, providenciando para que as Igrejas enviem o dízimo de suas rendas ao SC, o que deverá ser feito por ocasião de suas reuniões ordinárias, através da análise dos relatórios de cada Igreja e da Tesouraria da IPB; 5) Determinar que o Tesoureiro publique balancetes mensais contendo as grandes contas, no órgão oficial da IPB, além de quadros comparativos; 6) Recomendar que o cargo de Tesoureiro da IPB seja sempre ocupado

Belo Horizonte, 13 de março de 2003.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida do Sínodo Norte Paulistano, referente a encaminhando modelo de Carteira para Presbítero, oriundo do Presbitério Norte Paulistano - SPN - encaminhado para a CE-SC/IPB.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Sub. Com. XII
Cabeça
Pres. do SC/SPB
Vitória - ES



IPB

Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB

Sínodo Norte Paulistano - SPN

Secretaria Executiva - Rua Floro de Oliveira, 552 casa 95

CEP 07135 - 313 - Jardim Adriana - Guarulhos - SP

Rev. Justino da Silva Ferreira - Tel. 6492-1997

Guarulhos, 07 de março de 2003.

À

Comissão Executiva

do

Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - CE-SC/IPB

AT. Rev. Ludgero Bonilha Moraes

MD. Secretário Executivo

DESTINADO AO ARQUIVO
PR 010000
26 MAR 2003 000097
SECRETARIA DE ASSASS

Assunto: Reencaminhamento de Documento

Caro irmão Rev. Ludgero, saudações cristãs!

No exercício das funções que me são atribuídas como Secretário Executivo do SÍNODO NORTE PAULISTANO - SPN, faço saber ao amado irmão, que por resolução do SPN em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 11/03/02, encaminhamos ao SE-SC/IPB, o documento abaixo relacionado.

O referido Documento foi encaminhado para o SE-SC/IPB - ano 2002, foi recebido conforme AR em anexo, mas não foi dado provimento algum.

Assim sendo, estamos reencaminhando, conforme descritos abaixo:

Modelo de Carteira para Presbítero, oriundo do Presbitério Norte Paulistano - SPN - encaminhado para a CE-SC/IPB;

Sem mais, fraternalmente em Cristo;

Rev. Justino da Silva Ferreira
Secretário Executivo do Sínodo Norte Paulistano - SPN

